



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico Nº 820

de 10/12/15 FL. 15

[Assinatura]
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presente Nº 4233

de 11/12/15 FL. 35

[Assinatura]
Visto

CONTRATO Nº 248/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 178/2015

Processo LC n.º 240 – Homologado em 02/12/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ELETRODOCS EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **ELETRODOCS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 81.562.811/0001-88, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 2962 – Sala 45 – Bloco B, Cidade de Cascavel – PR, CEP 85.816-290, telefone de contato n.º 45-9108-3067, neste ato representada por seu Proprietário Administrador o senhor Eduardo Rossoni Pydd, portador da Cédula de Identidade nº 5.144.711-5 r CPF n.º 017.564.269-96, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 178/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e digitalização de documentos relacionados a esta Prefeitura, com implantação de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, instalação de software específico para manuseio do arquivo digital e capacitação da equipe do Município para dar continuidade ao trabalho de digitalização e gestão dos documentos, com atendimento mínimo das seguintes condições:

Item	Qtde	Descrição dos serviços	Valor Unitário
01	170.000	Unidades de páginas de documentos (arquivo físico) - Digitalização e Organização dos documentos físicos, pertencente ao Município de Pato Bragado. Os arquivos deverão ser disponibilizados em vários formatos, catalogação, organização, criação de perfis de indexação, bem como fornecer equipamentos e profissionais para execução da tarefa no ambiente onde será executado o serviço. As pastas / processos serão disponibilizados, os quais deverão ser desmontados para a devida digitalização, e em ato posterior, manter o processo na mesma ordem, e retorná-los para o arquivo físico, na mesma ordem.	R\$ 0,19
02	12	Meses de Manutenção de Software: Prestação de Serviços de Gestão de Documentos, Utilização e fornecimento de Software específico, permitindo integração com	R\$ 1.475,00 <u>[Assinatura]</u>



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	site Oficial do Município, para atender a Lei da Transparência, e armazenamento eletrônico dos arquivos digitais. Disponibilização de 1Tb ou mais, conforme seja necessário em nuvem, com possibilidade de download e upload, para efetuar backups, capacitação e treinamentos constante dos servidores municipais, este trabalho será de caráter contínuo. Este Software deverá ser disponibilizado da forma solicitada pelo Governo Municipal	
--	---	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 178/2015, inclusive Termo de Referência, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago para execução do objeto deste contrato, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a preços fixos e sem reajuste no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica), que somente serão processados após liberação do órgão competente.

§ 2.º As faturas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, no Departamento de Compras desta Municipalidade, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

§ 3.º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4.º As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

§ 5.º Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 6.º Dados Bancários: Banco SICOOB – BANCO 756 - AGÊNCIA 4370 – CONTA CORRENTE 127167

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.97.567 – Despesas de Teleprocessamento – Fonte 000

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A contratada obriga-se a manter o sigilo de dados e informações dos documentos a serem digitalizados e ainda ao que segue:
- Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste termo.
- Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar o desenvolvimento dos trabalhos, imediatamente após receber a notificação;
- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços:
- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Apresentar e manter seus empregados identificados por crachá, correndo as despesas por sua conta, exceto para o caso de quando o crachá for fornecido pela Contratante;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços;
- Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, etc, resultantes da contratação;
- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada.
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço objeto da presente licitação, de acordo com a lei, da quantidade estimada da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado. Efetuar os pagamentos devidos.
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- Proporcionar a Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória; 08.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave:
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados de sua Contratada que estiver sem identificação ou crachá, que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 03 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

Arnildo Rieger

ELETRODOCS EIRELI - ME – CONTRATADO

Eduardo Rossoni Pydd